



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 018, de 16 de julho de 2024.**

*Acrescenta o Art. 67-A e parágrafos e altera a redação do Art. 30, XVI e do Art. 61, à Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 39 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte:

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Acrescenta o Art. 67-A e parágrafos à Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 67-A – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, bem como dos detentores de mandato eletivo, do Município de Poço das Antas, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.*

*§ 1º – É vedado conceder aumento na remuneração, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer natureza, a servidores públicos municipais que exceda o teto constitucional.*

*§ 2º – O limite constitucionalmente fixado, disposto no caput e § 1º deste artigo, aplica-se, proporcionalmente aos servidores públicos municipais que cumprem jornada básica semanal inferior a quarenta horas semanais.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 30, XVI e do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 30 – Compete à Câmara Municipal de Vereadores, com sanção do Prefeito:*

*(...)*

*XVI – conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, observada a nomenclatura destinada aos homenageados em resolução, ou por lei específica.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

*Art. 61 – Os cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.*

**Art. 3º** -Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de julho de 2024.

**Clóves André Knob**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Poço das Antas

**Luiz Naldair Pereira da Silva**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores de Poço das Antas

**Maicon Luis Stuermer**  
Secretário da Câmara Municipal de  
Vereadores de Poço das Antas